

**LEI Nº 2.298, DE 11 DE MARÇO DE 2010.**

Publicado no Diário Oficial nº 3.095

**Altera a Lei 1.650, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Conselho Superior da Polícia Civil.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.650, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - .....

b) *Delegado-Geral da Polícia Civil, seu Vice-Presidente;*

d) *Superintendente de Polícia Técnico-Científica;*

II - *na qualidade de membro eleito, dois Delegados de Polícia Civil da 3ª-Classe ou Classe Especial, dois Agentes de Polícia Civil, um Escrivão de Polícia, indicados por suas respectivas Classes, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.”(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**  
Governador do Estado